



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Bia Kicis** – PL/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2025
(Da Deputada BIA KICIS)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera a estrutura administrativa da Presidência da República para ampliar o acesso do cônjuge do Presidente da República aos serviços do Gabinete Pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera a estrutura administrativa da Presidência da República para ampliar o acesso do cônjuge do Presidente da República aos serviços do Gabinete Pessoal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹, o Decreto nº 12.604 determina que o Gabinete Pessoal da Presidência da República, composto por 189 cargos em comissão e funções de confiança, também deverá “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/10/decreto-do-governo-preve-que-janja-deve-ser-atendida-pelo-gabinete-de-lula.shtml> , <https://revistaeste.com/politica/decreto-de-lula-aumenta-influencia-de-janja/> , <https://www.infomoney.com.br/politica/decreto-inclui-janja-em-estrutura-do-gabinete-pessoal-de-lula/> e <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/lula-assina-decreto-que-aumenta-poderes-de-janja>



Referida disposição exorbita o poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo, uma vez que a Constituição Federal e as leis que disciplinam a estrutura da Presidência não preveem qualquer função pública, prerrogativa ou cargo para o cônjuge do Presidente da República.

Ao colocar à disposição de pessoa sem vínculo funcional os recursos humanos e materiais da administração pública, o decreto viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, podendo configurar desvio de finalidade e uso indevido da máquina pública.

Não há no ordenamento jurídico brasileiro qualquer previsão legal que atribua ao cônjuge do Presidente da República função pública, prerrogativa ou competência administrativa. O cargo de “primeira-dama” não possui status jurídico, tampouco legitimidade para utilizar recursos humanos ou materiais do Estado.

Ao autorizar que a primeira-dama utilize servidores, estrutura física e serviços do Gabinete Pessoal, que é um órgão de natureza eminentemente pública e ligado diretamente ao exercício do poder de Estado, o Decreto nº 12.604 cria privilégios indevidos e rompe o princípio da impessoalidade, transformando funções típicas de apoio institucional ao Presidente em instrumento de atendimento pessoal.

Saliente-se, ainda, que o mencionado decreto, ao estender o uso de estrutura administrativa para atender pessoa sem vínculo público, extrapola o limite do poder regulamentar, o que configura desvio de finalidade. O ato busca legitimar o exercício de influência política e institucional por quem não possui mandato eletivo nem investidura pública, configurando verdadeiro uso indevido da máquina administrativa.

Não podemos esquecer que, por não se tratar de agente público, a primeira-dama não presta contas ao Parlamento, não possui dever funcional e tampouco responde administrativamente pelos atos praticados. Delegar-lhe apoio institucional é conferir prerrogativas públicas a quem não detém responsabilidade pública!



Sustar os efeitos desse decreto é, portanto, um ato de defesa da Constituição, da legalidade e do interesse público, em respeito ao povo brasileiro e às instituições democráticas.

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para sustar os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputada BIA KICIS

